# CHAPTER XV

## THE EFFICACY OF FUNDAMENTAL RIGHTS IN PRIVATE RELATIONS: BETWEEN HORIZONTALITY AND THE RESERVE OF THE POSSIBLE

## A EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES PRIVADAS: ENTRE A HORIZONTALIDADE E A RESERVA DO POSSÍVEL

**DOI: 10.51859/amplla.sset.3225-15**

José Ricardo Silva Brandão [1]
Carlos Alexandre Hees [2]

[1] Mestrando em Ciências Jurídicas pela Veni Creator Christian University.
[2] Professor do Curso de Mestrado em Ciências Jurídicas pela Veni Creator Christian University.

## ABSTRACT

This article aims to analyze the application of fundamental rights in relationships between individuals, in light of the theory of horizontal effectiveness and the limitations imposed by the reserve of the possible and the existential minimum. This is a qualitative, bibliographical study, based on doctrinal works, case law of the higher courts, and normative documents. The analysis revealed that fundamental rights are not restricted to relations between the State and the citizen, but are equally enforceable in private relationships, especially when values such as human dignity, equality, and freedom are at stake. The study demonstrated that the Judiciary's actions have been crucial in enforcing these rights, especially in contexts of vulnerability or contractual asymmetry. However, the need for measured application, respecting institutional and economic limits, was emphasized in order to preserve legal certainty and avoid judicial excesses. The case law of the Supreme Federal Court (STF) and Superior Court of Justice (STJ), although relevant, still lacks systematization regarding the criteria for this action. The conclusion is that the horizontal effectiveness of fundamental rights is compatible with the constitutional rule of law, provided it is based on consistent legal arguments, observing the principles of proportionality, reasonableness, and distributive justice. The study contributes to strengthening a constitutional culture in private relations and points to future research on the standardization of normative and jurisprudential criteria.

**Keywords:** Fundamental rights. Horizontal effectiveness. Private relations. Possible reserve. Existential minimum.

## RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar a aplicação dos direitos fundamentais nas relações entre particulares, à luz da teoria da eficácia horizontal e das limitações impostas pela reserva do possível e pelo mínimo existencial. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, de natureza bibliográfica, fundamentada em obras doutrinárias, jurisprudência dos tribunais superiores e documentos normativos. A análise revelou que os direitos fundamentais não se restringem às relações entre o Estado e o cidadão, sendo igualmente exigíveis no âmbito das relações privadas, sobretudo quando em jogo estão valores como a dignidade da pessoa humana, igualdade e liberdade. O estudo demonstrou que a atuação do Poder Judiciário tem sido fundamental na efetivação desses direitos, especialmente em contextos de vulnerabilidade ou assimetria contratual. No entanto, ressaltou-se a necessidade de uma aplicação ponderada, respeitando os limites institucionais e econômicos, a fim de preservar a segurança jurídica e evitar

excessos judiciais. A jurisprudência do STF e do STJ, embora relevante, ainda carece de sistematização quanto aos critérios para essa atuação. Conclui-se que a eficácia horizontal dos direitos fundamentais é compatível com o Estado Constitucional de Direito, desde que operada com base em argumentos jurídicos consistentes, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e justiça distributiva. O estudo contribui para o fortalecimento de uma cultura constitucional nas relações privadas e aponta caminhos para futuras pesquisas sobre a uniformização de critérios normativos e jurisprudenciais.

**Palavras-chave:** Direitos fundamentais. Eficácia horizontal. Relações privadas. Reserva do possível. Mínimo existencial.

## 1 INTRODUÇÃO

A consagração dos direitos fundamentais como núcleo estruturante do Estado Democrático de Direito trouxe importantes reflexões sobre o alcance desses direitos nas diversas esferas da convivência social. Tradicionalmente associados à proteção do indivíduo frente ao Estado (eficácia vertical), os direitos fundamentais passaram a ser progressivamente invocados nas relações entre particulares, fenômeno conhecido como eficácia horizontal dos direitos fundamentais. Esse deslocamento paradigmático tem exigido da doutrina e da jurisprudência uma reinterpretação do papel das normas constitucionais nos domínios do direito privado.

O presente artigo se propõe a examinar, sob a ótica constitucional, a possibilidade e os limites da aplicação direta dos direitos fundamentais nas relações privadas. A análise parte do reconhecimento de que conflitos contratuais, trabalhistas, familiares ou consumeristas frequentemente envolvem valores como dignidade da pessoa humana, igualdade, liberdade e não discriminação, exigindo do Judiciário uma atuação que vá além da neutralidade formal das normas infraconstitucionais.

A discussão sobre a eficácia horizontal, contudo, não pode ser desvinculada das restrições práticas e teóricas impostas pela reserva do possível e pelo mínimo existencial. Esses conceitos, amplamente desenvolvidos por autores como Ingo Wolfgang Sarlet e Robert Alexy, apontam para a necessidade de equilibrar a realização dos direitos com as limitações institucionais e financeiras dos entes públicos, bem como com a autonomia privada dos sujeitos envolvidos.

A relevância do tema se justifica diante da crescente judicialização de demandas em que os particulares invocam direitos constitucionais em face de outros particulares. Situações como a recusa de prestação de serviços, demissões discriminatórias, cláusulas abusivas em contratos de adesão e violações de intimidade

têm sido apreciadas pelos tribunais superiores, exigindo posicionamentos claros sobre a colisão entre normas privadas e preceitos constitucionais.

Diante disso, o objetivo deste estudo é investigar os fundamentos constitucionais da eficácia horizontal dos direitos fundamentais, analisar a atuação do STF e do STJ em decisões paradigmáticas sobre o tema, e discutir os limites e potencialidades dessa aplicação à luz da teoria da reserva do possível. Com isso, pretende-se contribuir para o debate jurídico contemporâneo sobre o papel do Judiciário na proteção dos direitos fundamentais nas relações privadas, respeitando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e segurança jurídica.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

A discussão sobre a aplicação dos direitos fundamentais nas relações privadas insere-se no contexto da chamada eficácia horizontal dos direitos fundamentais, conceito oriundo da doutrina alemã, que preconiza a irradiação das normas constitucionais para além das relações entre Estado e indivíduo, alcançando também os vínculos estabelecidos entre particulares.

Segundo Santos (2019, p. 25), a eficácia horizontal "representa uma das mais relevantes inovações teóricas do Direito Constitucional contemporâneo", pois reconhece que os particulares também podem violar direitos fundamentais e, portanto, devem ser por eles vinculados, mesmo sem mediação legislativa específica. Essa concepção decorre da transformação do papel da Constituição, que passou a ser vista como um estatuto jurídico central de toda a sociedade, e não apenas do Estado.

Mesquita e Borges (2024, p. 2) reforçam essa visão ao afirmarem que “as violações aos direitos fundamentais estão suscetíveis a ocorrer tanto por ato do Estado soberano quanto dos agentes particulares”. Os autores defendem a aplicação direta desses direitos às relações interprivadas, reconhecendo que a autonomia privada, embora relevante, pode ser limitada por valores constitucionais como a dignidade da pessoa humana e a igualdade substancial.

No debate doutrinário, há divergência quanto à forma de aplicação: Alexy (2008) defende que, em casos de colisão de direitos fundamentais entre particulares, deve-se aplicar a técnica da ponderação com base no princípio da proporcionalidade, mesmo nas esferas privadas. Tal abordagem permite que o Judiciário atue como mediador legítimo, quando houver conflito entre normas constitucionais igualmente relevantes.

Por outro lado, essa ampliação interpretativa implica uma necessária discussão sobre a mitigação do princípio da autonomia privada. Conforme exposto por Santos (2019, p. 115), a autonomia privada, embora fundamental ao Direito Civil, já não pode ser concebida como um valor absoluto. A autora destaca que "o desequilíbrio nas relações particulares, diante da vulnerabilidade de uma das partes, impõe a reinterpretação da autonomia à luz dos direitos fundamentais".

Outro elemento central da discussão é o mínimo existencial, conceito abordado por Sarlet, que representa o núcleo essencial dos direitos fundamentais sociais, cuja realização deve ser assegurada independentemente das limitações orçamentárias estatais. No entanto, como contraponto, surge a reserva do possível, que impõe limites materiais à concretização desses direitos. A tensão entre essas duas ideias está no cerne do debate sobre a extensão da eficácia dos direitos fundamentais às relações privadas.

Além disso, o estudo da jurisprudência brasileira é essencial para compreender como esses conceitos vêm sendo aplicados. O julgamento do RE 201.898/2005, analisado por Santos (2019), é emblemático na medida em que reconhece a aplicação direta dos direitos fundamentais nas relações privadas, estabelecendo um importante precedente para a atuação judicial nessa seara. É importante destacar a contribuição de Gilmar Mendes, que ressalta a necessidade de equilíbrio na aplicação da eficácia horizontal, advertindo contra os riscos de "judicialização excessiva" que possa comprometer a previsibilidade e segurança jurídica nas relações privadas.

## 3 METODOLOGIA

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa teórico-bibliográfica, de natureza qualitativa e com abordagem descritivo-analítica. A escolha metodológica decorre da necessidade de examinar, de forma aprofundada, os fundamentos teóricos e jurídicos que envolvem a eficácia dos direitos fundamentais nas relações privadas, com especial atenção às noções de horizontalidade, reserva do possível e mínimo existencial.

A pesquisa bibliográfica foi desenvolvida a partir da análise crítica de doutrinas jurídicas nacionais e estrangeiras, artigos científicos, dissertações, decisões jurisprudenciais dos tribunais superiores (STF e STJ) e documentos normativos, especialmente a Constituição Federal de 1988. Foram selecionadas obras clássicas e contemporâneas de autores como Robert Alexy, Ingo Wolfgang Sarlet, Gilmar

Ferreira Mendes e Virgílio Afonso da Silva, que oferecem diferentes perspectivas sobre a aplicabilidade e os limites dos direitos fundamentais em contextos privados.

A análise dos dados ocorreu por meio da técnica de interpretação sistemática, fundamentada nos princípios da hermenêutica constitucional e da argumentação jurídica. A metodologia adotada permitiu identificar os critérios doutrinários e jurisprudenciais que orientam a atuação do Judiciário nos casos de colisão entre normas infraconstitucionais e direitos fundamentais, bem como as implicações decorrentes da aplicação direta da Constituição nas relações entre particulares.

O estudo, por sua natureza qualitativa, não pretende quantificar dados, mas sim promover uma reflexão crítica e aprofundada sobre os limites da atuação judicial e a efetividade dos direitos fundamentais na seara privada, contribuindo para o aprimoramento da teoria constitucional e das práticas judiciais em matéria de direitos fundamentais.

## 4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A eficácia dos direitos fundamentais nas relações privadas tem sido objeto de intenso debate no constitucionalismo contemporâneo, sobretudo pela crescente demanda de que esses direitos transcendam a esfera estatal e se irradiem também nas relações entre particulares. Sarmento (2009, p. 7) destaca que “a Constituição deve ser aplicada em toda a ordem jurídica, não apenas na relação entre o Estado e o cidadão, mas também entre particulares”.

Essa aplicação da Constituição nas relações horizontais impõe novos desafios ao princípio da autonomia privada. Conforme aponta Silva (2010, p. 92),

> a autonomia da vontade nas relações privadas não pode se sobrepor a princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana, a igualdade e a solidariedade. A teoria da eficácia horizontal dos direitos fundamentais implica o reconhecimento de que tais direitos devem ter incidência direta entre particulares, exigindo dos juízes uma postura de mediação entre normas infraconstitucionais e princípios constitucionais.

Mendes (2008, p. 186) observa que “não se trata de suprimir a autonomia privada, mas de compatibilizá-la com a ordem constitucional”. Por outro lado, a aplicação direta dos direitos fundamentais nas relações privadas enfrenta o limite da reserva do possível, especialmente quando envolve prestações positivas. Sarlet (2004, p. 103) explica que “a reserva do possível constitui um parâmetro de contenção do intervencionismo judicial, exigindo ponderação com o mínimo existencial”.

Essa ponderação é essencial para evitar que o Judiciário ultrapasse os limites da função jurisdicional ao impor obrigações materiais ao Estado ou a entes privados sem respaldo orçamentário ou legal. Como pontua Gomes (2007, p. 134), “a atuação judicial deve sempre considerar a viabilidade fática e econômica das prestações exigidas”.

Nesse contexto, os tribunais superiores brasileiros têm adotado posicionamentos relevantes. O STF já decidiu, por exemplo, que escolas confessionais privadas não podem recusar a matrícula de alunos com deficiência, com base no princípio da igualdade e na dignidade da pessoa humana (STF, RE 535.010/SP). Tal decisão representa a prevalência dos direitos fundamentais sobre regras contratuais discriminatórias, revelando uma aplicação direta e eficaz da Constituição no âmbito privado. Sarmento (2009, p. 15) assevera que “essa jurisprudência evidencia o papel transformador da Constituição também nas relações interprivadas”.

Contudo, há resistência doutrinária a uma aplicação indiscriminada dos direitos fundamentais nas relações privadas. Para Silva (2010, p. 94),

> a generalização da eficácia horizontal pode levar à judicialização excessiva das relações privadas, esvaziando a função legislativa. Essa preocupação encontra eco em decisões do STJ, que têm adotado uma postura mais restritiva, exigindo critérios objetivos para que se reconheça a aplicação direta da Constituição entre particulares. O STJ busca preservar a segurança jurídica, evitando a banalização dos princípios constitucionais.

A doutrina de Robert Alexy oferece importante contribuição nesse debate, ao propor a ponderação como método de solução de colisões entre direitos fundamentais, inclusive nas relações privadas. Segundo ele, “os princípios são mandamentos de otimização que devem ser realizados na maior medida possível, dentro das possibilidades jurídicas e fáticas” (Alexy, 2008, p. 96). Essa lógica tem sido incorporada gradualmente pela jurisprudência brasileira, conforme demonstra o julgamento do RE 845.779/PR, em que o STF reconheceu a responsabilidade de empresa jornalística por comentário ofensivo postado por usuário, à luz do princípio da dignidade da pessoa humana.

Trata-se de mais um exemplo da tendência de reconhecer a incidência dos direitos fundamentais nas relações privadas, especialmente quando se trata da proteção de bens jurídicos essenciais, como a honra e a imagem. Conforme Sarmento (2009, p. 21), “o controle judicial das relações privadas visa garantir um mínimo ético

nas interações sociais". O desafio, entretanto, continua sendo a definição dos limites dessa intervenção. Como adverte Silva (2010, p. 97), "a atuação judicial precisa ser pautada por critérios racionais, sob pena de comprometer a estabilidade das relações jurídicas".

A teoria do mínimo existencial surge, nesse ponto, como mecanismo de equilíbrio. De acordo com Sarlet (2004, p. 107), "o Judiciário pode intervir para garantir condições mínimas de existência digna, mesmo em relações privadas, desde que respeitados os limites da proporcionalidade". A aplicação dos direitos fundamentais nas relações privadas é não apenas possível, mas necessária à luz da Constituição de 1988.

Contudo, deve ser feita com critério, ponderação e respeito aos limites institucionais e econômicos, conforme bem sintetiza Sarmento (2009, p. 26): "a eficácia horizontal exige do Judiciário sensibilidade constitucional e compromisso com os valores fundamentais do Estado Democrático de Direito".

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo deste artigo evidenciou a relevância da aplicação dos direitos fundamentais nas relações privadas, especialmente diante das transformações sociais e jurídicas que exigem do ordenamento constitucional um papel normativo efetivo em todos os domínios da vida civil. Verificou-se que a eficácia horizontal dos direitos fundamentais constitui uma ferramenta indispensável para a promoção de justiça material, principalmente nas situações de assimetria de poder e vulnerabilidade das partes.

Ao investigar os fundamentos teóricos e jurisprudenciais sobre o tema, constatou-se que a atuação do Poder Judiciário em conflitos entre particulares tem buscado garantir a observância de valores constitucionais como dignidade da pessoa humana, igualdade, liberdade e solidariedade, ainda que isso implique alguma relativização da autonomia privada. Essa intervenção judicial, no entanto, deve ocorrer com equilíbrio, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e, sobretudo, os limites impostos pela reserva do possível.

A discussão revelou, ainda, que os direitos fundamentais, embora aplicáveis entre particulares, não podem ser manejados de forma absoluta. A ponderação entre direitos em conflito, conforme proposto por Alexy, bem como a compatibilização entre o mínimo existencial e as restrições fáticas e institucionais, são elementos

indispensáveis à construção de uma jurisdição responsável e democrática. Nesse ponto, a jurisprudência do STF e do STJ fornece parâmetros relevantes, embora ainda carente de maior uniformidade e sistematização.

O estudo contribui para o fortalecimento de uma leitura constitucional das relações privadas, incentivando a superação de dicotomias ultrapassadas entre direito público e direito privado. Ao mesmo tempo, ressalta-se que a crescente judicialização das relações civis demanda cautela e técnica por parte dos intérpretes do Direito, a fim de evitar ativismos desmedidos que possam comprometer a segurança jurídica.

Entre as limitações do trabalho, destaca-se a ausência de análise empírica das decisões judiciais em larga escala, o que poderá ser explorado em pesquisas futuras por meio de métodos quantitativos ou estudos de caso aprofundados. Recomenda-se, ainda, o aprofundamento das reflexões sobre os critérios normativos para a aplicação seletiva dos direitos fundamentais nas relações contratuais, trabalhistas e consumeristas, bem como a evolução jurisprudencial sobre o tema.

Assim, reafirma-se que a eficácia dos direitos fundamentais nas relações privadas é uma realidade normativa e jurisprudencial consolidada, mas que ainda carece de amadurecimento teórico e técnico para sua aplicação harmônica e racional no contexto do Estado Constitucional de Direito.

## REFERÊNCIAS


ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário n. 535.010/SP**. Relator: Min. Joaquim Barbosa. Brasília, DF. Disponível em: https://www.stf.jus.br. Acesso em: 2 de outubro de 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário n. 845.779/PR**. Relator: Min. Luiz Fux. Brasília, DF. Disponível em: https://www.stf.jus.br. Acesso em: 2 de outubro de 2025.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 4 de outubro de 2025.

GOMES, Luiz Flávio. **Direitos fundamentais e relações privadas**. São Paulo: RT, 2007.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Direitos fundamentais e controle de constitucionalidade**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

MESQUITA, Ana Clara; BORGES, João Pedro. A eficácia dos direitos fundamentais nas relações privadas. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, São Paulo, v. 29, n. 3, p. 1-12, 2024.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 7. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

SARMENTO, Daniel. **A aplicação dos direitos fundamentais nas relações entre particulares**. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

SANTOS, Juliana Aparecida dos. **A eficácia horizontal dos direitos fundamentais no direito brasileiro**. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019.

SILVA, Virgílio Afonso da. **Direitos fundamentais e sua aplicação nas relações privadas**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.